



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 547/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), que corresponde a reposição do índice inflacional de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2016, sobre os vencimentos fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 526/2016, de 19 de Fevereiro de 2016, dentro do limite de percentual estabelecido na Lei Municipal nº 534/2016, de 10 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nantes, Estado de São Paulo, obedecerá ao estabelecido na presente Lei, conforme consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Os valores fixados na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, da presente Lei, aplicam-se a todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal n. 357/10, de 31 de agosto de 2010, excetuando-se, apenas os cargos regidos pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes, nos termos da Lei Complementar Nº 016, de 23 de Maio de 2012.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de Março de 2017.

Celso de Souza
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Marcos dos Santos Silva
SECRETÁRIO



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 547/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NANTES VALORES EXPRESSOS EM R\$

	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.130,27	1.186,79	1.246,12	1.308,43	1.373,86	1.442,55	1.514,67	1.590,40	1.669,93
II	1.307,81	1.373,20	1.441,86	1.513,95	1.589,65	1.669,14	1.752,59	1.840,22	1.932,23
III	1.513,36	1.589,03	1.668,49	1.751,91	1.839,51	1.931,48	2.028,05	2.129,46	2.235,94
IV	1.751,26	1.838,82	1.930,77	2.027,31	2.128,67	2.235,11	2.346,86	2.464,20	2.587,41
V	2.026,48	2.127,80	2.234,18	2.345,90	2.463,19	2.586,35	2.715,67	2.851,46	2.994,03
VI	2.344,97	2.462,22	2.585,34	2.714,60	2.850,33	2.992,85	3.142,49	3.299,62	3.464,60
VII	2.713,51	2.849,19	2.991,65	3.141,23	3.298,30	3.463,21	3.636,37	3.818,19	4.009,09
VIII	3.139,95	3.296,95	3.461,81	3.634,89	3.816,63	4.007,47	4.207,84	4.418,23	4.639,15
IX	3.482,23	3.656,35	3.839,16	4.031,12	4.232,68	4.444,31	4.666,53	4.899,86	5.144,86
X	4.029,47	4.230,95	4.442,49	4.664,61	4.897,84	5.142,74	5.399,88	5.669,87	5.953,36
XI	4.662,74	4.895,88	5.140,67	5.397,69	5.667,59	5.950,97	6.248,51	6.560,93	6.888,98
XII	5.395,24	5.665,01	5.948,25	6.245,67	6.557,95	6.885,85	7.230,14	7.591,64	7.971,23
XIII	8.768,93	9.207,37	9.667,74	10.151,13	10.658,69	11.191,62	11.751,20	12.338,75	12.955,70